

Retirado pelo autor - 2.1.1.2-65
Alain
Comunidade e Fundação
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Cópia para Vereadores
Comunidade e Fundação
6/4/64
PROJETO DE LEI Nº 58-62

às 12h
CRIA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

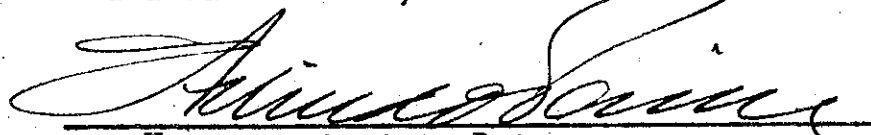
- Art. 1º*
- Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, o Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público Municipal.
- Art. 2º - Serão beneficiários da assistência médica pelo Serviço criado por esta Lei, o Prefeito Municipal, os Vereadores e todos os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais e das Autarquias do Município, bem como todas as pessoas que vivam sob a dependência dos beneficiários.
- Art. 3º - O Serviço ora criado será dirigido por um Diretor, nomeado em caráter efetivo, que deverá ser médico, e será remunerado com salário não superior ao salário mínimo correspondente a profissão, acrescido de uma gratificação, a critério do Prefeito, que a proporá quando julgar oportuna.
- Art. 4º - O regulamento desta Lei estruturará o Serviço em tantos setores quantos os necessários para o seu eficiente funcionamento.
- Art. 5º - O Serviço criado pela presente lei, para atender com mais eficiência aos seus beneficiários, fará contrato com a Santa Casa para tratamento médico ou cirúrgico e assistência hospitalar, podendo solicitar o concurso de outros médicos, se assim exigir o caso a ser tratado.
- Art. 6º - Os beneficiários terão liberdade de escolher o médico que desejar, mediante apresentação de uma guia fornecida pelo Prefeito.
- § 1º - Esta guia poderá ser apresentada depois de atendido o doente pelo médico, uma vez provada a urgência da assistência médica.
- § 2º - Para regulamentar este artigo e seu parágrafo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contrato com todos os médicos da cidade, estipulando o "quantum" por receita no consultório ou a domicílio.
- Art. 7º - As internações no hospital far-se-ão sempre em quartos, e nunca em enfermarias coletivas destinadas a indigentes.
- Art. 8º - Ficam criados, na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, os seguintes cargos destinados ao Serviço:
- 1º) Um de Diretor, padrão....., para atender / ao disposto no Art. 3º.
 - 2º) Um enfermeiro, prático licenciado, padrão... para auxiliar do Médico.
 - 3º) Um atendente, padrão.....que terá função designada pelo Diretor do Serviço.

Art. 9º - A partir do exercício de 1963, inclusive, o Poder Executivo Municipal consignará na Proposta Orçamentária, para o exercício seguinte, a verba própria.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal baixará decreto, regulamentando a presente lei, dentro de 90 dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor após a regulamentação de que trata o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1962.


Vereador Arlindo Paim.

